



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 147/2015

Processo: 222/15.0BECTB

**Ação administrativa especial de pretensão conexa
com atos administrativos**

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)
Autor: Maria Aldina Nogueira Mendes Dias

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 09 de fevereiro de 2015, que colocou a Autora Maria Aldina Nogueira Mendes Dias na situação de requalificação;

b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. à recolocação da Autora Maria Aldina Nogueira Mendes Dias no respetivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bro. Buenos Aires, Castelo Branco;

Carlos Luís Roque, residente na Av. da Carapalha, 15, 2 Esq., Castelo Branco;

Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esq., Castelo Branco;

Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esq., Tortesendo;

Emília Martins Marques, residente na Av. da Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco;

Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo;

Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq., Covilhã;

Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira;

João Manuel Santos, residente na Urbanização Tapada do Socorro, Lote 34, Castelo Branco;

José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira;

José António Silva Carvalho, residente no Beco Rua Velha, Louriçal do Campo;

José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença de Carvalho, Lote 9, Soalheira;

José Grilo Justino, residente na Quinta da Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide;

Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sra. de Belém, 12, Retaxo;

Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esq., Castelo Branco;

Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queiros, 2, Louriçal do Campo;

Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra;

Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av. da Carapalha, 9, 1.º Esq., Lote 85, Castelo Branco;

Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo;

Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av. Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tornosendo;

Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esq., Dominguiço;

Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, Rua 5, Lote 10, Louriçal do Campo;

Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra;

Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dto., Tornosendo;

Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esq., Castelo Branco;

Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo;

Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua do Forno, Torre, Louriçal do Campo;

Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco;

Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D. Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã;

Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguiço;

Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua do Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo;

Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dto., Covilhã;

Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dto., Castelo Branco;

Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo.

21-05-2015. — A Juíza de Direito, *Júlia Ferreira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença*.

208667069

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 433/2015

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5290/2015 (2.ª série), *Diário da República* n.º 94, de 15 de maio de 2015:

Onde se lê (p. 12206) «24) Os juizes em regime de estágio do XXX Curso Normal de Formação da Magistratura Judicial — Via Académica, devem também apresentar requerimento para os Tribunais de primeira nomeação, manifestando a sua ordem de preferência.» deve ler-se «24) Os juizes em regime de estágio do XXX Curso Normal de Formação da Magistratura Judicial — Via Académica e Via Profissional, devem também apresentar requerimento para os Tribunais de primeira nomeação, manifestando a sua ordem de preferência.» e

Onde se lê (p. 12208) «Instância Local VF Xira — Secção Cível — 1» deve ler-se «Instância Local Loures — Secção Cível — 1».

18 de maio de 2015. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208669661

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de retificação n.º 434/2015

Por ter saído com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho de 2014, o Despacho n.º 8463/2014, retifica-se

onde se lê, a p. 16 849, «[...] aposentação/jubilacão, por incapacidade.» deve ler-se «[...] aposentação, por incapacidade.»

21 de maio de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208669094

Declaração de retificação n.º 435/2015

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 244, de 18 de dezembro de 2014, o despacho n.º 15402/2014, retifica-se que onde se lê, a p. 31871, «[...] aposentação/jubilacão.» deve ler-se «[...] aposentação.»

21 de maio de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208669142



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Deliberação n.º 1035/2015

Delegação de competências

Torna-se público que em reunião de 20 de abril de 2015 do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), foi deliberado, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 26.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, proceder à seguinte delegação de competências:

1 — Delega-se no Presidente do Conselho de Administração da ERSAR, Dr. Orlando José Manuel de Castro Borges, os poderes e competências necessárias para dirigir, fiscalizar e praticar atos de gestão quanto às seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Engenharia — Águas (DEN-A);
- b) Departamento de Engenharia — Resíduos (DEN-R);
- c) Departamento de Qualidade da Água (DQA);
- d) Departamento de Estudos e Projetos (DEP).

2 — Delega-se no Vogal do Conselho de Administração da ERSAR, Dr. Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo, os poderes e competências necessárias para dirigir, fiscalizar e praticar atos de gestão quanto às seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Análise Jurídica (DAJ);
- b) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) quanto aos temas de recursos humanos da responsabilidade desta unidade orgânica;
- c) Departamento de Tecnologias da Informação (DTI);
- d) Secretariado.

3 — Delega-se na Vogal do Conselho de Administração da ERSAR, Dr.ª Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque, os poderes e competências necessárias para dirigir, fiscalizar e praticar atos de gestão quanto às seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Análise Económica e Financeira (DEF);
- b) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) quanto aos temas orçamentais, financeiros e de aquisição de bens e serviços, incluindo a prática e autorização de todos os atos respeitantes à execução dos contratos e aquisições de bens e serviços referentes a todas as unidades orgânicas da ERSAR, independentemente do valor, desde que aprovados por deliberação do Conselho de Administração.

4 — Nas competências delegadas, nos termos dos números anteriores, em cada um dos membros do Conselho de Administração, incluem-se os seguintes poderes:

- a) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adotar os horários de trabalho adequados;

b) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período até 30 dias;

c) Autorizar o gozo e acumulação de férias;

d) Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que se encontrem inscritas no plano anual de formação aprovado pelo Conselho de Administração e decorram em território nacional, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte, e eventuais ajudas de custo;

e) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos limites legais existentes;

f) Tomar a decisão inicial de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os demais atos respeitantes ao procedimento de formação e execução do respetivo contrato e autorizar despesas até ao montante de € 10.000, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação dos departamentos que lhe reportam, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa, cuja decisão é exclusiva do Conselho de Administração;

g) Praticar e autorizar todos os atos respeitantes à execução dos contratos e aquisições de bens e serviços aprovados por deliberação do Conselho de Administração;

h) Aprovar alterações orçamentais em rubricas e contas que não impliquem acréscimo da despesa global prevista no orçamento da ERSAR, no cumprimento da lei e dos Estatutos da ERSAR.

5 — Delega-se no Presidente do Conselho de Administração da ERSAR, Dr. Orlando José Manuel de Castro Borges, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências em matéria de intervenção regulatória:

a) Aprovar os programas de controlo da qualidade da água e respetivas alterações, no âmbito do controlo da qualidade da água para consumo humano, nos termos previstos na legislação aplicável;

b) Determinar a realização de fiscalizações aos sistemas de abastecimento e de supervisão dos laboratórios de análises da água para consumo humano, no âmbito do controlo da qualidade da água para consumo humano, nos termos previstos na legislação aplicável;

c) Aprovar os projetos de construção de infraestruturas de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos nos termos previstos nas bases das concessões multimunicipais;

d) Emitir parecer sobre os sistemas de medição dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

6 — Delega-se no Vogal do Conselho de Administração da ERSAR, Dr. Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo, as seguintes competências em matéria jurídica e regulatória:

- a) Designar o instrutor dos processos de contraordenação relativos a matérias que respeitem a atribuições da ERSAR, tal como defini-